



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	: DSG-GABINETE 3-1702/2012
PROCESSO TC/MS	: TC/25282/2011
PROTOCOLO	: 1045075
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA
RESPONSÁVEL	: MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2011
RELATOR	: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO	: APARECIDO DA SILVA THOMAZ - ME
PROCEDIMENTO	: CARTA-CONVITE Nº 002/2011
LICITATÓRIO	
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS PERMANENTES E DE LIMPEZA
VALOR DO CONTRATO	: R\$ 65.385,15

Vistos, etc.

Versam os presentes autos, sobre o procedimento licitatório na modalidade Carta-Convite nº 002/2011, e da formalização do Contrato Administrativo nº 004/2011, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Vicentina** e a empresa **Aparecido da Silva Thomaz - ME**, tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, materiais permanentes e de limpeza.

Em Análise Conclusiva, às f.111-112, a 3ª Inspeção de Controle Externo verificou a regularidade e legalidade do procedimento licitatório e do instrumento contratual (1ª fase).

O Ministério Público de Contas, em seu parecer às f.114-115, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em comento.

É o relatório.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

De uma análise detida dos autos em epígrafe, é possível vislumbrar que os atos praticados quanto ao procedimento licitatório e à formalização contratual encontram-se de acordo com os preceitos no que concerne à legalidade e regularidade.

Diante do exposto, com base no inciso I, do artigo 311, c.c. a 1ª parte do inciso I, do artigo 312, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **DECIDO** pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo nº 004/2011, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Vicentina** e a empresa **Aparecido da Silva Thomaz - ME**.

É a decisão.

Ao Cartório para as providências regimentais e, após, à Inspetoria competente para cumprimento do disposto no artigo 317, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Campo Grande-MS, 12 de abril de 2012.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

ESD/nb